



Consulta Prévia

“Fornecimento e instalação ilhas de compostagem comunitária - SEI(A)COMPOSTAR”

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª	3
DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	3
CLÁUSULA 2.ª	3
PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 3.ª	3
PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.ª	4
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	4
CLÁUSULA 5.ª	4
PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 6.ª	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 7.ª	5
CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 8.ª	5
VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 9.ª	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 10.ª	6
FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 11.ª	7
INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	7
CLÁUSULA 12.ª	7
INOOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS.....	7
CLÁUSULA 13.ª	7
ACEITAÇÃO DOS BENS	7
CLÁUSULA 14.ª	8
GARANTIA TÉCNICA.....	8
CLÁUSULA 15.ª	9
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	9
CLÁUSULA 16.ª	9
DEVER DE SIGILO	9
CLÁUSULA 17.ª	9
PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 18.ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA.....	10
CLÁUSULA 19.ª	10
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	10



CLÁUSULA 20.ª	11
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS.....	11
CLÁUSULA 21.ª	11
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO.....	11
CLÁUSULA 22.ª	11
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 23.ª	13
FORO COMPETENTE	13
CLÁUSULA 24.ª	13
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	13
CLÁUSULA 25.ª	13
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
CLÁUSULA 26.ª	15
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
CLÁUSULA 27.ª	15
FALHAS E OMISSÕES.....	15
CLÁUSULA 28.ª	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
CLÁUSULA 29.ª	16
OBJECTO	16
CLÁUSULA 30.ª	16
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR	16
CLÁUSULA 30.ª	18
FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	18
CLÁUSULA 31.ª	19
CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	19
CLÁUSULA 32.ª	19
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	19
CLÁUSULA 33.ª	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
CLÁUSULA 34.ª	20
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	20
CLÁUSULA 35.ª	21
FALHAS E OMISSÕES.....	21



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a “Fornecimento e instalação ilhas de compostagem comunitária - SEI(A)COMPOSTAR”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O prazo de fornecimento e instalação objeto do presente, é de **30 (trinta) dias**.
2. O fornecimento dá início a partir da data da assinatura do contrato.
3. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que o Município de Seia se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. O preço base fixado para presente contrato é **€ 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros)**, acrescidos do IVA à taxa em vigor.
3. O preço referido no número 2. inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Seia.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, são da responsabilidade do Adjudicatário.



CLÁUSULA 4.ª
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério preço, enquanto único expecto da execução do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 5.ª
PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todas as despesas e custos com transporte, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 6.ª
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário as consequências do incumprimento.

6. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.



CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Município de Seia para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - a) Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de 30 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
 - b) Os bens objeto de contrato devem ser entregues e instalados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;



c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos bens acessórios e materiais de apoio necessários e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e instalações objeto de contrato, bem como entregar toda a documentação técnica referente associada;

d) Fica a cargo do adjudicatário conhecer e analisar as condições técnicas dos locais onde serão instalados os bens, de forma a garantir a boa instalação e funcionamento do objeto de contrato;

e) Fica a cargo do adjudicatário todos os trabalhos associados e indispensáveis à instalação e colocação em pleno funcionamento, no local, dos bens objeto de contrato, nomeadamente, todos os trabalhos de nivelamento, de remoção e reposição dos pavimentos existentes, bem como o fornecimento de todos os bens e materiais necessários;

f) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;

g) Obrigação de garantia dos bens com conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargo;

h) Obrigação de garantia e manutenção do objeto de contrato durante dois anos;

i) São da responsabilidade do adjudicatário todas as despesas e custos com o transporte e instalação dos bens objeto do contrato;

j) Os bens a fornecer devem estar preparados para a exposição prolongada e permanente a céu aberto, para resistir às condições atmosféricas.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 10.^a

FORMA E ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser instalados nos locais definidos para instalação das ilhas de compostagem comunitária, em Seia.

2. No fornecimento dos bens, cumprir-se-ão as condições propostas pelo adjudicatário e aceites pela entidade adjudicante.



3. Para a preparação da execução do fornecimento, o fornecedor fica obrigado a efetuar reunião prévia de coordenação com representantes do Município de Seia.

CLÁUSULA 11.ª

INSPEÇÃO E INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 2 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecido no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos naquele documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não se comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia poderá rejeitar os mesmos, informando, por escrito, o fornecedor.

CLÁUSULA 12.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Seia, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Seia procede à verificação das condições de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 13.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso a inspeção a que se refere a [Cláusula 11.ª](#) comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos



definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar de verificação, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e do Município de Seia.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Seia, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 14.ª

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer componentes em falta;
- b) A desmontagem de componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição dos componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação dos componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou dos componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Seia e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.



CLÁUSULA 15.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, avarias de configuração do sistema de monitorização e controlo, plataforma Web e componentes dos equipamentos.

CLÁUSULA 16.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 17.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, o Município de Seia pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município de Seia decida não proceder à resolução do contrato, por dela



resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 18.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE SEIA

1. O Município de Seia pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. Nos termos do nº9 artigo 22º do Decreto-Lei nº 31/2009, de 3 de julho, em caso de não comprovação da renovação atempada do contrato de seguro de responsabilidade civil que o Diretor de Fiscalização, é obrigado a deter nos termos dos nºs 1 e 2 do mesmo artigo, a entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, considerando existir incumprimento definitivo do mesmo por causa exclusivamente imputável respetivamente do Diretor de Fiscalização.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Seia.

CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. O Direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).



CLÁUSULA 20.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em vigor.
3. É da responsabilidade do Adjudicatário, a cobertura através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 21.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 22.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior,



designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados,
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem,
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 23.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

CLÁUSULA 24.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 25.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela CMS ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da CMS, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3. No caso em que exista autorização da CMS para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela CMS única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a CMS esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da CMS contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à CMS toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a CMS informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a CMS venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.



CLÁUSULA 26.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 27.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA 28.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Todos os diplomas referidos no presente caderno de encargos e procedimento, deverão ser considerados na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 29.ª

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal a “SEI(A)COMPOSTAR – Fornecimento e instalação ilhas de compostagem comunitária”, a seguir designada abreviadamente por Trabalho, em conformidade com as características e especificações indicadas nos artigos seguintes.

CLÁUSULA 30.ª

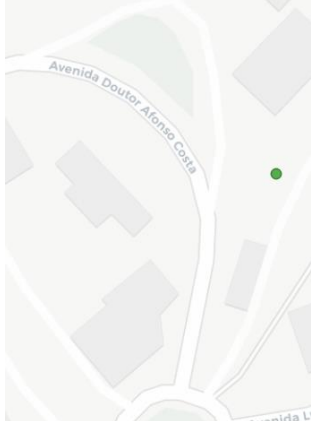
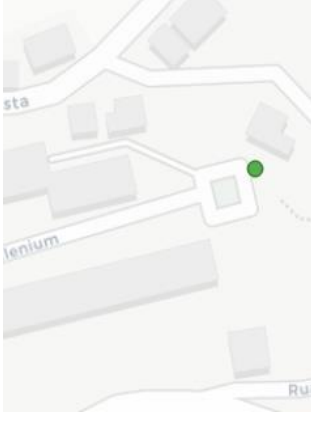
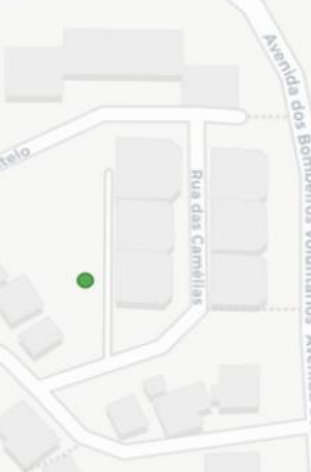
ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. A Prestação de Serviços, engloba o exercício com autonomia e responsabilidade, as seguintes funções:

a) **Fornecimento e instalação de 3 ilhas de compostagem completas**, constituídas:

- Ilha de compostagem com cubas de 1m³, equipadas com sistema de acesso condicionado e sensores de medida de volume, temperatura, humidade, conforme especificações definidas no Cláusula 34ª;
- Painel informativo, conforme especificações abaixo definidas;
- Cobertura, conforme especificações abaixo definidas;
- Vedação, conforme especificações abaixo definidas;
- Pavimento, conforme especificações abaixo definidas;
- Caixa de ferramentas, conforme especificações abaixo definidas;
- Reservatório de estruturante, conforme especificações abaixo definidas;
- Identificação, conforme especificações abaixo definidas;



Ilhas de Compostagem	Localização*	Mapa
1 ilha de compostagem com 3 cubas de 1m ³ , equipadas com sistema de acesso condicionado em 1 cuba e sensores de medida de volume, temperatura, humidade, nas 3 cubas, conforme especificações definidas no Cláusula 34 ^a .	Loteamento da Cerca, Seia	
1 ilha de compostagem com 5 cubas de 1m ³ , equipadas com sistema de acesso condicionado em 2 cubas e sensores de medida de volume, temperatura, humidade, nas 5 cubas, conforme especificações definidas no Cláusula 34 ^a .	Urbanização Milénio, Seia	
1 ilha de compostagem com 5 cubas de 1m ³ , equipadas com sistema de acesso condicionado em 2 cubas, e sensores de medida de volume, temperatura, humidade nas 5 cubas conforme especificações definidas no Cláusula 34 ^a .	Urbanização das Camélias, Seia	

(*) As localizações acima identificadas poderão ser alvo de reanálise após a adjudicação.

- b) **Fornecimento de Sistema de identificação de utilizadores RFID** - 250 chaves “SmartTags” produzido em ABS com grau de proteção IP68 e é com tecnologia NFC de acordo com as normas ISO / IEC 15693-2-3; ISO / IEC 18000-3.
- c) **Formação dos técnicos e operacionais** responsáveis pelos compostores, no mínimo dezasseis



horas.

- d) **Plataforma web ou sistema equivalente**, sendo que o software de gestão das ilhas deverá ter como finalidade a monitorização em tempo real, a informação respeitante a cada ilha de compostagem e possibilitar a gestão dos utilizadores. Deverá permitir ao gestor de sistema municipal a emissão de relatórios com exportação de dados em formato editável e em formato pdf. Fica a cargo do Adjudicatário fornecer, instalar e manter todo o sistema mencionado, pelo prazo de 2 anos.

2. Os bens a fornecer deverão, obrigatoriamente, obedecer às seguintes características constantes da Cláusula 34ª ao presente caderno de encargos.

3. O acompanhamento dos trabalhos deverá ser efetuado por ambas as partes, sendo que qualquer alteração à realização dos trabalhos acordados deve ser comunicada à outra parte.

O Adjudicatário deverá assegurar:

- a) A formação aos responsáveis pelos equipamentos;
- b) Acesso aos equipamentos com presença de elementos da equipa técnica. Deverão ser realizadas visitas aos locais de instalação das ilhas por trabalhadores do Adjudicatário, de forma a garantir a correta instalação e funcionamento do sistema;
- c) Configurações e afinações iniciais;
- d) Compatibilidade entre sistemas para a integração num software terceiro, desenhado para monitorizar, controlar e visualizar todos as diferentes componentes dos sistemas instalados;
- e) Instalação: todos os bens/equipamentos deverão ser instalados e colocados em pleno funcionamento;
- f) O Adjudicatário deverá disponibilizar toda a informação necessária e esclarecer os responsáveis do Município de Seia sobre o funcionamento de todos os bens fornecidos;
- g) Transporte dos equipamentos e deslocação dos seus técnicos.

CLÁUSULA 30.ª **FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fornecer todo o equipamento e produtos necessários para aplicação e instalação dos mesmos.



- Garantir a qualidade dos produtos assegurando sempre que os mesmos são devidamente adequados à persecução do objetivo do contrato.
- Utilizar equipamentos e produtos adequados ao fim pretendido.
- Garantir a segurança de pessoas e bens.
- Responsabilizar-se pelos prejuízos causados pelos produtos ou pelos equipamentos utilizados.
- Afetar à execução do serviço os efetivos necessários e de reconhecida idoneidade moral.
- Supervisionar a execução do serviço e assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou falhas provocadas na sua prestação.
- Comunicar por escrito ao Município de Seia de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução do serviço.
- As relações de serviço entre o Município de Seia e o adjudicatário processar-se-ão entre o responsável dos serviços de Ambiente e o elemento responsável designado pela firma.

CLÁUSULA 31.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e respetivos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA 32.ª

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Todas as despesas e custos inerentes à prestação do serviço serão da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 33.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações subsequentes em vigor.
2. Todos os Diplomas referidos no presente procedimento, serão considerados na sua redação atual.



CLÁUSULA 34.ª
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Características técnicas mínimas das ilhas de compostagem:

Especificações Técnicas	Requisitos mínimos dos compostores
Capacidade	1 000 litros por cuba
Dimensões	Aproximadamente 1 000 x 1 000 x 1 000 mm
Formato	Quadrangular
Proteção	Proteção UV
Material	Perfis, estrutura e tampa em plástico reciclado, não sendo admissíveis perfis metálicos nem tampas ou estruturas de outros materiais
Outras Características	Com tampa plana de acesso superior articulada de abertura integral que facilite o manuseamento ao seu utilizador e sistema de auto-ventilação.
	Paredes constituídas por réguas amovíveis em qualquer das faces que permita a fácil remoção/transferência de composto.
	Tampas planas com molas pneumáticas para facilitar a abertura.
	Espaçadores laterais flexíveis para promover a ventilação natural.
	Sem fundo de modo a promover o contacto direto com o solo e facilitar a promoção do processo de compostagem natural.
	Pavimento em plástico reciclado com alvéolos que promovam a permeabilidade do solo.
Controlo de acesso	Fecho eletrónico com capacidade de comunicar, preferencialmente através de frequência LoRa, composto pela unidade eletrónica com tecnologia NFC (onde está a placa eletrónica principal, baterias e as antenas) e o fecho.
Sensorização	Sensores de medida de volume, temperatura, humidade com capacidade de comunicar, preferencialmente através de frequência LoRa.
Painel informativo	Medidas 240cmx134cmx7cm; Área a serigrafar de aprox 120cmx100cm;
Reservatório de Estruturante	Volume aprox. 1.000L em plástico reciclado
Caixa de Ferramentas	Volume aprox. 230L em plástico reciclado com todos os acessórios, necessários à manutenção do processo de compostagem.
Cobertura	Pérgola de Plástico Reciclado media aproximada: • 4,8m X 2,4m, nas ilhas constituídas por 3 cubas • 7,2m x 2,4m, nas ilhas constituídas por 5 cubas
Vedação	Vedação em plástico reciclado com uma área estimada de 15-20m ² . Material reciclado e transpirável



CLÁUSULA 35.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objeto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis.

Seia, Outubro de 2021

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo